



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2024/0117**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **INTERNACIONAL COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA**, objetivando o fornecimento de arranjos florais e plantas naturais de tipos variados para a ornamentação e ambientação das instalações do Congresso Nacional, para eventos legislativos e institucionais, previstos no Regimento Interno do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **INTERNACIONAL COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA**, com sede na CLS 205, Bloco A, Loja 35, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70235-510, telefone nº (61) 3244-4193 e (61) 3244-4493, CNPJ-MF nº 00.481.440/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ARI SAVIOTTI JUNIOR**, CI. 1818490, expedida pela SSP-DF, CPF nº 696.443.301-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90078/2024, homologado pelo Senhor Diretor-Geral em exercício, documento digital nº 00100.123372/2024-61 do Processo nº 00200.015666/2023-19, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.123088/2024-94 (fls. 45 a 47), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de arranjos florais e plantas naturais de tipos variados para a ornamentação e ambientação das instalações do Congresso Nacional, para eventos legislativos e institucionais, previstos no Regimento Interno do Senado Federal, à medida em que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





## SENADO FEDERAL

- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V - responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer o objeto deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados pelo SENADO em data e horário estabelecidos na ordem de fornecimento de cada serviço.

**I** – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA com antecedência de no mínimo, 12 (doze) horas para as coroas de flores e 72 (setenta e duas) horas para os arranjos florais, de plantas, e buquês, contadas da data e horário estabelecidos na referida ordem.

**II** –As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificação(ões), quantidade(s), e todas as informações que se fizerem pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os materiais deverão ser entregues no Distrito Federal, e estar completamente montados no local e horário definidos na ordem de fornecimento, sob pena de não recebimento.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** —A CONTRATADA deverá entregar, junto aos arranjos, uma relação com os tipos e quantidades de cada flor e os tipos de complementos que compõem os arranjos. Esta relação também poderá ser enviada, antecipadamente, por *e-mail*, ao fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** —As espécies que compõem cada item só poderão ser utilizadas se estiverem em primeiro uso, novas e viçosas. Os complementos exigidos para cada item devem ser compatíveis com a quantidade de flores, e de plantas, de primeiro uso, novos, e só podem ser empregados se forem de boa qualidade e não comprometerem as características estéticas e funcionais dos arranjos.

**PARÁGRAFO QUINTO** — A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** — Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

**II – Definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (duas) horas antes do início do evento;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo máximo de 2 (duas) horas antes do início do evento, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO NONO** – Caberá a CONTRATADA o recolhimento dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo fiscal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os arranjos solicitados para os eventos deverão ser retirados pela CONTRATADA, no máximo, em até 3 (três) horas após o encerramento do evento, podendo se estender para até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, quando o evento ocorrer no final do dia, em finais de semana e feriados, ou em dias de pontos facultativos, a critério do SENADO.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O serviço da CONTRATADA só será considerado como finalizado após a manifestação expressa do SENADO de que todos os itens solicitados foram atendidos em conformidade, incluindo a completa limpeza do local e seus acessos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Quando informada pelo SENADO do cancelamento do evento e do respectivo pedido dos materiais solicitados:

I – com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data agendada, não haverá cobrança de qualquer valor pela CONTRATADA;

II – entre 48 (quarenta e oito) e 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data agendada, o SENADO pagará 25% (vinte e cinco por cento) do material solicitado à CONTRATADA;

III - a menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data agendada, o SENADO pagará 50% (cinquenta por cento) do material solicitado à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O contrato será realizado sob demanda, não obrigando o SENADO a contratar quantidades mínimas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A comunicação entre o SENADO e à CONTRATADA se dará, preferencialmente, por *e-mail*.

I – O *e-mail* de contato da gestão da avença: [ngcic@senado.leg.br](mailto:ngcic@senado.leg.br);

II – O *e-mail* de contato da fiscalização da avença: [eventos@senado.leg.br](mailto:eventos@senado.leg.br);

III – Novos endereços de *e-mails* podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o SENADO entenda necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.123088/2024-94 (fls. 45 a 47), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Un.	Qtd.	Especificação	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	UND	15	Arranjo estilo jardineira para plenário, medindo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura, 60 cm (sessenta centímetros) de altura.	INTER. FLORES	R\$ 249,99	R\$ 3.749,85
2	UND	30	Arranjo estilo jardineira para plenário, medindo 1,10 m (um metro e dez	INTER. FLORES	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00





## SENADO FEDERAL

Item	Un.	Qtd.	Especificação	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
			centímetros) de largura, 50 cm (cinquenta centímetros) de altura.			
3	UND	15	Arranjo de orquídea para mesa, mínimo de 30 cm (trinta centímetros) de altura.	INTER. FLORES	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
4	UND	10	Arranjo de orquídea para mesa, mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) de altura.	INTER. FLORES	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
5	UND	20	Arranjo para púlpito, medindo aproximadamente 70cm (setenta centímetros) de largura, 80cm (oitenta centímetros) de altura, excluída a altura do vaso, composto pelo mínimo de 60 (sessenta) unidades de flores nobres, mais complementos.	INTER. FLORES	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
6	UND	5	Arranjo estilo cascata para auditório, medindo aproximadamente 2m (dois metros) de comprimento no caimento das flores - da borda da mesa até o chão, 6m (seis metros) de largura de uma ponta a outra e, no máximo, 30 cm (trinta centímetros) de altura da base, composto por flores nobres, mais complementos.	INTER. FLORES	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
7	UND	20	Arranjo estilo caminho para auditório, medindo aproximadamente 6 m (seis metros) de largura de uma ponta a outra e, no máximo, 30 cm (trinta centímetros) de altura da base, composto por flores nobres, mais complementos.	INTER. FLORES	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
8	UND	20	Arranjo vertical medindo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura, composto por folhagens (folhas verdes), tipo: costela de adão, palmeira leque, aspargo plumoso, junco, folha de antúrio e similares. O arranjo deverá ser plantado em vaso ou cachepot de madeira ou barro.	INTER. FLORES	R\$ 195,00	R\$ 3.900,00





## SENADO FEDERAL

Item	Un.	Qtd.	Especificação	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
9	UND	20	Arranjo estilo caminho medindo aproximadamente 7 m (sete metros) de largura de uma ponta à outra e, no máximo, 30 cm (trinta centímetros) de altura da base, composto por folhagens (folhas verdes), tipo: costela de adão, palmeira leque, aspargo plumoso, junco, folha de antúrio e similares.	INTER. FLORES	R\$ 950,00	R\$ 19.000,00
10	UND	20	Arranjo para centro de mesa redonda medindo no mínimo 30cm (trinta centímetros) de diâmetro com não mais que 20cm (vinte centímetros) de altura com no mínimo 80 (oitenta) unidades de flores nobres tipo: callas, narciso, jacinto, calandivia, hortências, jasmin, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsofila, gladiolo (palma), cravo e orquídea.	INTER. FLORES	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
11	UND	10	Arranjo para centro de mesa retangular, medindo 60cm de comprimento por 20cm de largura e 20cm de altura, com no mínimo 120 (cento e vinte) unidades de flores nobres tipo: callas, narciso, jacinto, calandivia, hortências, jasmin, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsofila, gladiolo (palma), cravo e orquídea.	INTER. FLORES	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
12	UND	20	Arranjo de chão, medindo aproximadamente 70cm (setenta centímetros) de largura, 50cm (cinquenta centímetros) de altura, composto pelo mínimo de 50 (cinquenta) unidades de flores nobres, mais complementos.	INTER. FLORES	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
13	UND	5	Coroa de Flores de tamanho médio, medindo 1,20 m (um	INTER.	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00





## SENADO FEDERAL

Item	Un.	Qtd.	Especificação	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
			metro e vinte centímetros) de altura com 1 m (um metro) de largura.	FLORES		
14	UND	60	<i>Bouquet</i> contendo flores nobres.	INTER. FLORES	R\$ 95,00	R\$ 5.700,00
					<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 89.899,85</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 89.899,85** (oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = i / 365    I = 6 / 100 / 365    I = 0,00016438**

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Geral de Preços – IGP-M ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE2485, de 24 de julho de 2024.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;





## SENADO FEDERAL

**III** – impedimento de licitar e contratar; e

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - der causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:





## SENADO FEDERAL

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) a hora, sobre a parcela inadimplida, limitado a 2 (duas) horas.

II - Findo o prazo do inciso I será aplicada, de forma cumulada, multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;



**SENADO FEDERAL**

- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes ; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





## SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2024

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

JOSE ARI SAVIOTTI  
JUNIOR:69644330153

Assinado de forma digital por  
JOSE ARI SAVIOTTI  
JUNIOR:69644330153  
Dados: 2024.07.31 15:29:24 -03'00'


**JOSÉ ARI SAVIOTTI JUNIOR**  
**INTERNACIONAL COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>01/08/2024 09:06:23</b>	
<b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b>	<b>01/08/2024 14:31:38</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>05/08/2024 14:09:48</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.